

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº736/98

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS A SEREM APLICADAS COM BASE NO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO .

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº178/94

DECRETA :

Art.1º- Em face ao disposto no Código de Vigilância Sanitária do Município de Venda Nova do Imigrante, fica regulamentada a aplicação de multas, expedição de Alvarás e outros serviços regulados e de competência da Lei Municipal, nº178/94, Capítulo XXI e suas Seções.

Art.2º- Em caso de infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- advertência ou notificação preliminar;

II- multa;

III- apreensão de produtos;



IV- inutilização de produtos;

V- proibição ou interdição de atividades, observando a legislação Estadual e federal a respeito;

VI- cancelamento de Alvará de licença de estabelecimento.

§ Único- nos termos do artigo 170 e parágrafos da Lei 178/94, sempre que possível, será aplicada previamente a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, observando-se o disposto no artigo 175 e demais dispositivos aplicáveis.

Art.3º- As multas terão o valor de 1, 5 ou 10 vezes a unidade fiscal de referência (UF) vigente no Município e em dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo 162 e 165 da Lei 178/94.

§ único - As multas serão graduadas de acordo com:

I- a gravidade da infração;

II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- os antecedentes do infrator, com relação às imposições do código.

Art.4º- Os recurso serão dirigidos ao Executivo Municipal, que poderá se assessorar para posterior decisão final, da qual não caberá mais recurso administrativo.

Art.5º- As Notificações e Auto de Infração, serão lavradas em formulário próprio e deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pela fiscalização Sanitária (Fiscal Sanitário)

Art.6º- Fica fixado o valor das Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos do Código de Vigilância Sanitária Municipal, conforme se segue:

1- ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS



### 1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I e III

#### ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

Menor que 50m<sup>2</sup>  
50 à 99 m<sup>2</sup>  
100 à 199 m<sup>2</sup>  
200 à 300 m<sup>2</sup>  
maior 300 m<sup>2</sup>

#### VALOR DA TAXA EM UFIR

30 UFIR  
62 “  
75 “  
87 “  
15 UFIR a cada 100m<sup>2</sup> a mais

### 1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II e X.

Menor que 50m<sup>2</sup>  
50 à 99 m<sup>2</sup>  
100 à 199m<sup>2</sup>  
200 à 300 m<sup>2</sup>  
Maior 300 m<sup>2</sup>

40 UFIR  
50 “  
62 “  
75 “  
15 UFIR a cada 100m<sup>2</sup> a mais

### 1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPO V E VI.

menor que 50m<sup>2</sup>  
50 à 99 m<sup>2</sup>  
100 à 199 m<sup>2</sup>  
200 à 300 m<sup>2</sup>  
Maior 300 m<sup>2</sup>

30 UFIR  
40 “  
50 “  
62 “  
15 UFIR a cada 100m<sup>2</sup> a mais

### 1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII e VIII.

menor que 50m<sup>2</sup>  
50 à 99 m<sup>2</sup>  
100 à 199 m<sup>2</sup>  
200 à 300 m<sup>2</sup>  
Maior 300 m<sup>2</sup>

30 UFIR  
35 “  
43 “  
50 “  
15 UFIR a cada 100m<sup>2</sup> a mais  
a cada 100m<sup>2</sup>

## 2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.



2.1 - Baixa de responsabilidade Profissional.....	25 UFIR	
2.2 - Abertura, encerramento e transferência de livros .....		“
2.3 - Solicitação de baixa de Alvará ou atividade.....	2	“
2.4 - Expedição de certidão.....	4	“
2.5 - Expedição de Laudo Técnico.....	6	“
2.6 - Expedição de Guia de Transito da Vigilância Sanitária.....	4	“
2.7 - Outros procedimentos não especializados.....	4	“
2.8 - Concessão de Receituário A (Portaria 28).....	2	“

Art. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 09 de novembro de 1998

  
JOSE ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal